

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

(Processo Administrativo nº 2442/2026)

### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**Fundamentação:** descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Justifica-se a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento de combustível na Cidade de Montividiu do Norte-GO contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de combustíveis com abastecimento na cidade de Montividiu do Norte-GO, Trombas-GO, às margens ao longo da BR 153 na cidade de Campinorte-GO e Jaraguá-GO e na cidade de Goiânia, para atender as necessidades dos Fundos, Secretarias e Órgãos municipais.

A contratação é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população, considerando que a frota municipal é utilizada diariamente em atividades vinculadas às áreas de saúde, educação, assistência social, transporte de pacientes e estudantes, coleta de resíduos sólidos, manutenção urbana e demais ações administrativas. A eventual interrupção no fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a execução dessas atividades, ocasionando prejuízos à coletividade e à eficiência da gestão pública.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua e variável da demanda, permitindo aquisições conforme a necessidade da Administração, com maior controle, economicidade e racionalização dos recursos públicos. Além disso, a contratação de empresa especializada assegura fornecimento regular, infraestrutura apropriada, controle de qualidade e conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes, reduzindo riscos operacionais e prevenindo danos à frota decorrentes do uso de combustível inadequado.

Destaca-se, ainda, que a contratação possibilita a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, em razão do volume estimado de consumo, bem como maior previsibilidade orçamentária e eficiência na gestão dos gastos públicos ao longo do exercício financeiro de 2026.

Dessa forma, a formalização do Registro de Preços para fornecimento de combustíveis revela-se medida necessária e estratégica para garantir a continuidade dos serviços públicos, a segurança operacional da frota municipal e a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

#### **2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Fundamentação:** demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Embora não tenha sido formalmente estabelecido o Plano Anual de Contratações (PCA), ressalta-se que a presente demanda está integralmente alinhada aos demais instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo do Município, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

O objeto em questão encontra-se devidamente previsto nas ações e metas do Plano Plurianual (PPA) e é compatível com as diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além de possuir saldo orçamentário e financeiro suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo plena viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Dessa forma, ainda que o Município não tenha elaborado o PCA no exercício vigente, a presente contratação mantém-se plenamente justificada, planejada e compatível com o orçamento municipal, observando as normas legais aplicáveis e assegurando o atendimento do interesse público de forma eficiente, transparente e responsável.

#### **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A aquisição de combustíveis necessários para o atendimento do objeto deste contrato somente poderá ocorrer nas empresas com sede nos municípios de Montividiu do Norte-GO, Trombas-GO, Campinorte-GO, Jaraguá-GO e Goiânia-GO. A contratação de fornecedores ou a realização de abastecimentos fora desses

municípios não será permitida, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração.

A empresa licitante deve proporcionar entrega dos combustíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas no Termo de Referência.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Os produtos deverão ser de excelente qualidade e estarem de acordo com as normas de segurança que norteiam o transporte e descarga de combustíveis e determinações, padrões de qualidade da ANP (Agencia Nacional de Petróleo) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial). Não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

Os combustíveis deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de pertinente ANP (Agencia Nacional de Petróleo) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial).

Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do combustível;
- quantidade;
- Número do Lote;
- Registro no órgão fiscalizador quando couber.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos combustíveis fornecidos.

A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos combustíveis, sem qualquer ônus para a contratante.

A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

Os riscos de impactos ocasionados devido a produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, como as leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

Importante ressaltar que, no caso de dano ao patrimônio público de Montividiu do Norte-GO (veículos) em decorrência da má qualidade do produto fornecido, ou seu fornecimento incorreto, será de inteira responsabilidade da contratada sua reparação, razão pela qual deve observar a legislação vigente que norteia o objeto licitado, assim como, garantir a fiscalização quanto a qualidade do produto fornecido e sua quantidade.

#### 4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATATAÇÃO

**Fundamentação:** estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os quantitativos foram extraídos do levantamento das contratações realizadas no ano de 2025, com aumento de 10% considerando o crescente aumento da busca pela população dos serviços desempenhados pelas secretarias municipais de Montividiu do Norte-GO.

Deste modo, a Município de Montividiu do Norte-GO conta com a seguinte frota de veículos, por secretaria, cujo levantamento inicial para abastecimento no ano de 2026 se deu no seguinte quantitativo:

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	ARLA 32 - MONTIVIDIU DO NORTE-GO	LT	10000,00	R\$ 6,27	R\$ 62.700,00
2	1	DIÉSEL S10 - MONTIVIDIU DO NORTE-GO	LT	510000,00	R\$ 6,94	R\$ 1.120.455,22
2	2	DIÉSEL S500 - MONTIVIDIU DO NORTE-GO	LT	133600,00	R\$ 6,76	R\$ 696.202,93
2	3	GASOLINA - MONTIVIDIU DO NORTE-GO	LT	148200,00	R\$ 7,20	R\$ 590.810,00
2	4	ETANOL - MONTIVIDIU DO NORTE	LT	22000,00	R\$ 4,39	R\$ 96.608,60

3	1	DIÉSEL S10 - <b>TROMBAS</b>	LT	150000,00	R\$ 6,94	R\$ 762.993,00
3	2	DIÉSEL S500 - <b>TROMBAS-GO</b>	LT	40000,00	R\$ 6,76	R\$ 236.470,50
3	3	GASOLINA - <b>TROMBAS-GO</b>	LT	100000,00	R\$ 7,20	R\$ 216.150,00
3	4	ETANOL - <b>TROMBAS-GO</b>	LT	20000,00	R\$ 4,39	R\$ 87.826,00
4	1	DIÉSEL S10 - <b>CAMPINORTE-GO</b>	LT	30000,00	R\$ 6,94	R\$ 104.044,50
4	2	GASOLINA - <b>CAMPINORTE-GO</b>	LT	20000,00	R\$ 7,20	R\$ 108.075,00
4	3	ETANOL - <b>CAMPINORTE-GO</b>	LT	5000,00	R\$ 4,39	R\$ 21.956,50
5	1	DIÉSEL S10 - <b>JARAGUÁ-GO</b>	LT	60000,00	R\$ 6,94	R\$ 416.178,00
5	2	DIÉSEL S500 - <b>JARAGUÁ-GO</b>	LT	5000,00	R\$ 6,76	R\$ 33.781,50
5	3	GASOLINA - <b>JARAGUÁ-GO</b>	LT	25000,00	R\$ 7,20	R\$ 108.075,00
5	4	ETANOL - <b>JARAGUÁ-GO</b>	LT	15000,00	R\$ 4,39	R\$ 65.869,50
6	1	DIÉSEL S10 - <b>GOIÂNIA-GO</b>	LT	30000,00	R\$ 6,94	R\$ 173.407,50
6	2	GASOLINA - <b>GOIÂNIA-GO</b>	LT	20000,00	R\$ 7,20	R\$ 72.050,00
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 4.973.653,75</b>

## 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresa cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.

Para a estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços por meio do site da ANP, utilizando-se como parâmetro de preços praticados no estado de Goiás, observando-se os critérios e metodologias previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável. Além disto foi realizado pesquisa de preço em postos de combustíveis nas referidas cidades para integrar a cesta de preços.

Não foram observadas variações significativas no que diz respeito à execução do objeto, especialmente no papel desempenhado pela empresa que se pretende contratar. A diferenciação, nesse contexto, reside na modalidade de licitação aplicada a cada caso, conforme permitido pela normativa vigente. Assim, a aquisição do combustível mencionado neste Estudo Técnico Preliminar se apresenta, no cenário atual, como uma necessidade frequente e prioritária para administração.

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

## 6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços para contratação de empresa do ramo pertinente.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, "a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto".

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória "pregão", os únicos modos de disputa possíveis são "aberto" ou "aberto-fechado".

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descurar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um "mecanismo de concorrência" que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova

Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022. 7.8. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres: Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preço.

O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes

Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem. Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. À luz dessa previsão legal e com respaldo na doutrina especializada, em especial no parecer jurídico de Ricardo Marcondes Martins, é plenamente possível a renovação do quantitativo registrado na ata quando ocorrer a prorrogação de sua vigência. Conforme sustenta o referido autor, “o sistema de registro de preços pressupõe uma convicção, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata” e, portanto, “a estimativa é anual” — o que implica que, sendo a prorrogação autorizada por lei, o legislador também autorizou a replicação do quantitativo originalmente previsto para o novo período de vigência (Parecer nº 001/2022-RMM). **Nesse contexto, a renovação do quantitativo inicialmente registrado, no caso de prorrogação da ata de registro de preços, estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:** a) comprovação, por meio de estudos atualizados, de que os preços

permanecem vantajosos para a Administração; b) existência de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços quanto à possibilidade de renovação do quantitativo em caso de prorrogação; c) tratamento prévio e adequado do tema no planejamento da contratação, com a devida justificativa técnica; e d) formalização da prorrogação dentro do prazo de vigência originalmente fixado. Trata-se, portanto, de medida juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 2

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

## **7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade. Considerando que os itens são divisíveis além de tratar-se de combustíveis.

A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

## **8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS**

**Fundamentação:** demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação, por meio de Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento de combustível na Cidade de Montividiu do Norte-GO contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de combustíveis com abastecimento na cidade de Montividiu do Norte-GO, Trombas-GO, às margens ao longo da BR 153 na cidade de Campinorte-GO e Jaraguá-GO e na cidade de Goiânia-GO, para atender as necessidades dos Fundos, Secretarias e Órgãos municipais, conforme descrito a seguir:

### **Garantia de continuidade dos serviços públicos essenciais**

Assegurar o abastecimento ininterrupto da frota municipal, viabilizando a plena execução das atividades nas áreas de saúde, educação, assistência social, transporte, limpeza urbana e demais serviços administrativos.

### **Melhoria da eficiência operacional da frota**

Reduzir riscos de paralisações por falta de combustível, assegurando maior disponibilidade dos veículos e melhor desempenho das atividades institucionais.

### **Economicidade e otimização dos recursos públicos**

Obter preços mais vantajosos em razão do volume estimado de consumo, possibilitando controle mais rigoroso das despesas e melhor planejamento orçamentário ao longo do exercício financeiro.

### **Padronização e qualidade do fornecimento**

Garantir que os combustíveis fornecidos atendam às especificações técnicas exigidas, reduzindo custos com manutenção corretiva decorrentes de combustível inadequado e prolongando a vida útil dos veículos.

### **Conformidade legal e redução de riscos**

Assegurar que o fornecimento seja realizado em conformidade com as normas ambientais, de segurança e regulatórias vigentes, mitigando riscos administrativos, operacionais e ambientais.

### **Maior controle e transparência na gestão do abastecimento**

Permitir o acompanhamento sistemático do consumo por secretaria e por veículo, contribuindo para maior controle interno, eficiência administrativa e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida busca garantir eficiência, economicidade, regularidade e qualidade na gestão da frota municipal, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à população e no fortalecimento da gestão pública.

#### **9 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**Fundamentação:** providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não serão aplicadas quaisquer providências a serem adotadas pela Administração Pública Municipal a fim de assegurar a contratação, uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade quanto a sua operacionalidade.

#### **10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

#### **11 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação para fornecimento de combustíveis pode gerar potenciais impactos ambientais, especialmente relacionados ao risco de vazamentos durante armazenamento e abastecimento, contaminação do solo e de recursos hídricos, emissão de poluentes atmosféricos e geração de resíduos perigosos. Tais impactos decorrem da própria natureza da atividade, que envolve produtos inflamáveis e potencialmente poluentes.

Como medida mitigadora, a Administração deverá exigir que a empresa contratada e os postos credenciados operem em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente, observando as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SLTI nº 01/2010 e pela Resolução CONAMA nº 237/1997, especialmente quanto à obrigatoriedade de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Deverá ser exigido, ainda, que a rede credenciada esteja regular perante os órgãos fiscalizadores competentes, como a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e os órgãos ambientais estaduais, atendendo às normas de segurança, controle de qualidade e sustentabilidade ambiental.

A Prefeitura Municipal também deverá exigir da contratada a apresentação de certificado de licenciamento ambiental válido, licença de funcionamento e/ou autorização específica emitida por órgão competente, bem como o cumprimento das demais legislações ambientais e regulatórias aplicáveis, assegurando a redução de riscos ambientais e a adequada gestão das atividades relacionadas ao fornecimento de combustíveis.

#### **12 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade de contratar empresa(s) especializada na provisão de combustíveis para atender às demandas das Secretarias Municipais, justifica-se a instauração deste processo licitatório. Tal medida visa garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais regulares dos setores, além de assegurar a manutenção dos serviços públicos em padrões satisfatórios para o funcionamento eficiente, contínuo e econômico.

MONTIVIDIU DO NORTE - GO, 18 de maio de 2026.

**SALLES VITAL DE MELO**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

**RAYLINNE SAMARA GOMES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte – GO.

Endereço: Rua Rita Cândida de Jesus nº 32 - Centro – CEP: 76465-226 - Telefone: (62) 33846282

Valide a assinatura deste documento em <https://montividiudonorte.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura> com o código: d91784